



**REGULAMENTO DO**  
**NTAGRO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**  
**CNPJ nº 45.777.688/0001-59**

**São Paulo, 12 de agosto de 2024**



## INDICE

DISPOSIÇÕES INICIAIS .....	3
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO .....	4
QUOTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO .....	15
INADIMPLÊNCIA DOS COTISTAS .....	20
INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO .....	21
DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES .....	30
ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	31
ENCARGOS DO FUNDO .....	34
SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE .....	36
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, INFORMAÇÕES E REGISTRO PERANTE A ABVCAP/ANBIMA .....	37
LIQUIDAÇÃO.....	41
DISPOSIÇÕES FINAIS .....	42
ANEXO I .....	44
ANEXO II .....	49

## **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Artigo 1º.** O NTAGRO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (“Fundo”), é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo presente Regulamento, bem como pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, e se destina exclusivamente a investidores profissionais.

**Parágrafo 1º** O Fundo é classificado, quanto à composição de sua carteira, como Multiestratégia, conforme artigo 17 da do Anexo IV da Resolução 175 da CVM.

**Parágrafo 2º** O presente Fundo é classificado como Multiestratégia nos termos do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais. A alteração da classificação do Fundo segundo o Código deverá ser aprovada por Cotistas titulares de mais da metade das Cotas emitidas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 3º** Os termos utilizados no presente Regulamento e iniciados em letras maiúsculas terão o significado a eles atribuído no Anexo I, que é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

**Parágrafo 4º** O Custodiante, a Administradora, a Gestora e os distribuidores de Cotas do Fundo poderão subscrever Cotas do Fundo.

**Parágrafo 5º** O Fundo possui apenas uma classe de Cotas, a qual conferirá os mesmos direitos econômico-financeiros e obrigações aos seus titulares

**Artigo 2º.** O objetivo do Fundo é investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, observada a Política de Investimento prevista no Capítulo V.

**Parágrafo 1º** Os investimentos do Fundo nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, podendo se verificar pela:

- (i) detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle;
- (ii) celebração de acordo de acionistas; e/ou
- (iii) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração e/ou da diretoria.

**Parágrafo 2º** Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório de uma Sociedade Investida quando:

- (i) o investimento do Fundo na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; ou
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas

presentes.

**Parágrafo 3º** O investimento no Fundo não representa, nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou do Gestor.

**Artigo 3º.** O Fundo terá Prazo de Duração de 10 anos, contado da data da primeira integralização de Cotas do Fundo (“Prazo de Duração”). O Prazo de Duração do Fundo poderá ser prorrogado ou alterado, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Artigo 23, item (g), deste Regulamento.

## **CAPÍTULO II - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO**

**Artigo 4º** O Fundo é administrado pela **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27, com sede na Joaquim Floriano, 100, 18º andar, São Paulo, Capital, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato nº 13.091 de 24 de junho de 2013, doravante denominada Administradora, GIIN Number 5NLRFH.00000.SP.076, neste ato representada em conformidade com seu Contrato Social (“Administradora”).

**Artigo 5º** São obrigações da Administradora:

- (a) manter, por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
  - (i) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
  - (ii) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas;
  - (iii) o livro de presença de Cotistas;
  - (iv) o arquivo dos pareceres do Auditor Independente;
  - (v) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio;
  - (vi) a documentação relativa às operações do Fundo.
- (b) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no item (a) acima até o término de tal inquérito;
- (c) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;
- (d) manter os títulos e valores mobiliários fungíveis integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;
- (e) receber, em nome do Fundo, dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- (f) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na no Anexo III da Resolução 175 da CVM;
- (g) elaborar, em conjunto com a Gestora, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;
- (h) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, todas as disposições constantes deste Regulamento;
- (i) cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Gestora;
- (j) divulgar a todos os Cotistas e a CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo;
- (k) elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo X deste

Regulamento;

- (l) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (m) empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (n) distribuir as Cotas do Fundo, sob regime de melhores esforços; e
- (o) manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais.

**Parágrafo 1º** Além das obrigações constantes deste Artigo, a Administradora tem poderes para abrir e movimentar contas bancárias, representar o Fundo, outorgar mandatos, e enfim praticar todos os atos necessários ao atendimento da política de investimento do Fundo, observadas (i) as limitações deste Regulamento, (ii) o que for decidido nas Assembleias Gerais de Cotistas, (iii) as instruções e recomendações da Gestora e, (iv) a legislação em vigor.

**Parágrafo 2º** É vedada à Administradora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (a) receber depósito em conta corrente própria;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, exceto para fazer frente ao inadimplemento de cotistas que deixem de integralizar as suas cotas subscritas, e no valor estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Fundo;
- (c) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- (d) vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas subscritas;
- (e) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (f) aplicar recursos: (i) na aquisição de bens imóveis; (ii) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 5º do Anexo IV da Resolução 175 da CVM ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas do Fundo; e (iii) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- (g) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
- (h) Aplicar recursos em sociedade em que o administrador, gestor, eventuais membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da classe investidora, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjuntos, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital vontade ou total;
- (i) Aplicar recursos em sociedades das pessoas mencionadas na alínea h, que:
  - (i) Estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da classe investidora.
- (j) aplicar recursos no exterior; e
- (k) praticar qualquer ato de liberalidade.

**Parágrafo 3º.** Sem prejuízo do disposto neste Regulamento, a Administradora responderá pelos prejuízos causados aos Cotistas quando proceder com culpa ou dolo, mediante ação ou omissão, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e contempladas neste Regulamento

**Artigo 6º.** Os serviços de gestão serão prestados pela **EAGLE CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, empresa situada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Francisco Matarazzo. 17520 – CJ 813/814, Bairro Água Branca, CEP inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.876.927/0001-40, devidamente autorizada pela CVM

para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº. 7166, expedido pela CVM em 25/03/2003 (“Gestora”).

**Parágrafo 1º** Cabe à Gestora, no âmbito da gestão da carteira do Fundo, as seguintes atribuições:

- (a) seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira do Fundo;
- (b) prospectar, selecionar, aprovar, negociar os ativos para a carteira do Fundo segundo a política de investimento estabelecida no Capítulo V deste Regulamento;
- (c) formular, no melhor interesse do Fundo, as estratégias e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo na Companhia Investida, incluindo a aquisição e/ou alienação parcial ou total dos Valores Mobiliários;
- (d) aprovar e executar as transações de investimento e desinvestimento, de acordo com a política de investimento do Fundo estabelecida no Capítulo V deste Regulamento;
- (e) representar o Fundo, na forma da legislação aplicável em assuntos relacionados à Companhia Investida, podendo, inclusive, sem limitação, monitorar os investimentos do Fundo, mantendo documentação hábil para demonstrar tal monitoramento;
- (f) representar o Fundo nas assembleias de acionistas da Companhia Investida, podendo formular voto e nomear conselheiros da Companhia Investida, observado o disposto no Parágrafo 2º abaixo;
- (g) firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa da Companhia Investida de que o Fundo participe;
- (h) implementar e executar, no que lhe couber, todas as decisões relacionadas ao investimento na Companhia Investida;
- (i) fornecer aos cotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos no regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (j) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da sociedade investida, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º, e assegurar as práticas de governança referidas no art. 8º, ambos deste Anexo Normativo IV da Resolução 175 da CVM;
- (k) informar o administrador, de imediato, caso ocorra qualquer alteração na relação mantida com prestadores de serviços por ele contratado;
- (l) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (m) manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (n) Manter, em conjunto com o administrador, controle rígido de gestão de liquidez;
- (o) Adotar as estratégias e políticas internas impostas ao Fundo para eventual patrimônio líquido negativo, nos termos do art. 122 da Resolução 175 da CVM
- (p) manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da carteira do Fundo; e
- (q) aprovar a seleção, contratação e celebração, pela Administradora, de prestadores de serviços como advogados, consultores legais em geral, peritos de avaliação e quaisquer outros terceiros que poderão ser contratados para a defesa dos interesses do Fundo, inclusive a substituição destes.

**Parágrafo 2º** A Gestora pode delegar os poderes de representação a terceiros por ela indicados, sem prejuízo do dever de informação à Administradora, mediante instrumento próprio e caso a caso, de modo que o representante possa, diretamente, comparecer e votar em assembleias gerais de sócios das Companhias Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar contrato social ou estatuto

social das Companhias Investidas, conforme o caso, e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Investidas, acordos de investimento e outros instrumentos correlatos.

**Parágrafo 3º** Sem prejuízo das demais responsabilidades e obrigações da Gestora advindas da regulamentação em vigor e do presente Regulamento, são obrigações da Gestora:

- (a) comunicar à Administradora qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo de que tenha conhecimento;
- (b) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Quotistas no tocante as atividades de gestão;
- (c) cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis às atividades de gestão da carteira;
- (d) custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo;
- (e) elaborar, em conjunto com a Administradora, o relatório mencionado no item (g) do Artigo 5º acima;
- (f) fornecer aos Quotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (g) fornecer aos Quotistas, conforme periodicidade prevista no artigo 35 do presente Regulamento, estudos e análises que permitam acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;
- (h) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (i) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora do Fundo ou oriundo da própria carteira da Fundo;
- (j) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas da Companhia Investida;
- (k) contratar, em nome do Fundo, os serviços de distribuição, intermediação de operações, consultoria de investimentos, agência de classificação de risco, formador de mercado de classe fechada e cogestão da carteira de ativos, fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações.

**Parágrafo 4º** O processo decisório de análise, investimento, conversão de ativos e desinvestimento pela Gestora será o resultado da avaliação econômico financeira da Companhia Investida e dos diversos cenários econômicos, políticos e financeiros do mercado interno e externo, elaborados em comitês estratégicos e de investimento da Gestora, respeitando-se as disposições deste Regulamento.

**Parágrafo 5º** A política de exercício de direito de voto visa à defesa dos interesses do Fundo com relação aos ativos que compõem a carteira do Fundo. Nesse sentido, o Fundo exercerá o direito, conferido ao titular do ativo, de votar em assembleias, seguindo a política de voto da Gestora.

**Parágrafo 6º** Por ocasião da participação da Gestora nas assembleias descritas acima, a Administradora, desde que formalmente requisitado pela Gestora, dará representação legal à Gestora para que esta manifeste seu voto em nome do Fundo em referidas assembleias.

**Artigo 7º.** A Administradora e/ou a Gestora poderão renunciar à administração e/ou gestão do Fundo, mediante aviso prévio de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias, endereçado a cada um dos Quotistas e à CVM.

**Parágrafo 1º** A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar a Administradora e/ou

a Gestora, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador e gestor de carteira.

**Parágrafo 2º** Na hipótese de renúncia da Administradora e/ou da Gestora, esta ficará obrigada a convocar, observado o disposto no *caput* deste Artigo, Assembleia Geral de Quotistas para eleição da nova administradora e/ou nova gestora, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas a convocação da Assembleia Geral de Quotistas.

**Parágrafo 3º** Na hipótese de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, ficará a Administradora e/ou a Gestora obrigada a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Quotistas para eleição de instituição substituta, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Quotas emitidas a convocação da referida Assembleia Geral de Quotistas.

**Parágrafo 4º** No caso de renúncia da administração e/ou da gestão do Fundo, a Administradora e/ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo disposto no *caput* deste Artigo. Caso os Quotistas, reunidos em Assembleia Geral de Quotistas, não indiquem instituição substituta em tal prazo ou nenhuma outra instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações da Administradora e/ou da Gestora nesse prazo, a Administradora e/ou a Gestora convocará uma Assembleia Geral de Quotistas para deliberar sobre a Liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM. Caso não haja quórum suficiente para deliberar sobre a Liquidação do Fundo, a Administradora procederá automaticamente à Liquidação do Fundo.

**Parágrafo 5º** Nos casos de renúncia e/ou substituição da Administradora e/ou da Gestora, esta continuará recebendo, até a sua efetiva substituição ou Liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 8º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções no Fundo.

**Parágrafo 6º** Caso o prestador de serviço essencial que renunciou não seja substituído dentro do prazo referido no § 1º, o fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV, devendo o gestor permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o administrador até o cancelamento do registro do fundo na CVM.

**Artigo 8º.** Pelo serviço de Administração do Fundo será devido pelo Fundo uma Taxa de Administração equivalentemente ao percentual de 0,15% a.a. (quinze décimos por cento ao ano) com um mínimo mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), corrigida a cada 12 (doze) meses, a contar do início do fundo reajustado pelo IPCA.

**Paragrafo Primeiro.** Pelos serviços de custódia, controladoria e escrituração a Custodiante fará jus a uma remuneração fixa mensal a ser paga pelo fundo no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), corrigida a cada 12 (doze) meses, a contar do início do fundo reajustado pelo IPCA.

**Paragrafo Segundo.** Pelos serviços de gestão, a Gestora fará jus a uma remuneração fixa mensal a ser paga pelo fundo no valor de R\$ 10.468,35 (dez mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e trinta e cinco centavos), corrigida a cada 12 (doze) meses, a contar do início do fundo reajustado pelo IPCA.

**Artigo 9º.** A Taxa de Administração será calculada e apropriada diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior, por Dia Útil, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois

avos), como despesa do Fundo, e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo 1º** A primeira Taxa de Administração e Taxa de Gestão serão pagas no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, *pro rata temporis*, até o último Dia Útil do referido mês.

**Parágrafo 2º** A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos demais prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo Fundo, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão fixadas neste Regulamento.

**Parágrafo 3º** As remunerações não incluem as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas, após prévia aprovação;

**Parágrafo 4º** Os valores previstos acima serão atualizado anualmente pela variação acumulada do IGPM a partir início do funcionamento do Fundo. Serão sempre acrescidos mensalmente às remunerações acima descritas os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

**Artigo 10º.** Não haverá cobrança de taxa de performance, ingresso e saída.

### **CAPÍTULO III - COTAS E PATRIMÔNIO DO FUNDO**

**Artigo 11.** O Fundo será constituído por Cotas, de classe única, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio e terão a forma nominativa, conferindo a seus titulares os mesmos direitos e deveres patrimoniais e econômicos.

**Parágrafo 1º** As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

**Parágrafo 2º** A emissão de novas Cotas pelo Fundo poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral dos Cotistas, na forma do disposto no Regulamento, devendo os Cotistas interessados na subscrição firmar novo Instrumento Particular de Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, nos termos descritos no Artigo 17 abaixo.

**Parágrafo 3º** As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta, de acordo com o prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste item e do respectivo Suplemento serão canceladas pelo Administrador.

**Parágrafo 4º** As Cotas deverão ser subscritas pelos Cotistas até a data de encerramento da respectiva Oferta, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas.

**Parágrafo 5º** No ato da subscrição de Cotas, o subscritor:

- I. assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador;
- II. se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo boletim de subscrição de Cotas; e
- III. receberá um exemplar atualizado deste Regulamento e, por meio da assinatura do Termo de Adesão, deverá declarar a sua condição de investidor profissional e atestar que está ciente das disposições contidas neste Regulamento e:
  - a. a. de que a Oferta não foi registrada perante a CVM, e
  - b. de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento.

**Artigo 12.** As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

**Parágrafo 1º** As Cotas serão objeto de colocação privada, conforme disposto no inciso I, art. 8º da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, hipótese em que a oferta de Cotas do Fundo estará automaticamente dispensada do registro perante a CVM.

**Parágrafo 2º** As Cotas do Fundo poderão ser transferidas, observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, sendo que as Cotas do Fundo somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, solidariamente com o cedente, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante à sua integralização.

**Parágrafo 3º** O termo de cessão, devidamente registrado, deverá ser encaminhado pelo cessionário à Administradora, que atestará o seu recebimento, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do Fundo, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pela Administradora.

**Parágrafo 4º** Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, nos termos do artigo 12 da Resolução 30 da CVM, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega à Administradora dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

**Parágrafo 5º** As novas Cotas emitidas terão as características previstas no respectivo Suplemento aprovado pela Assembleia Geral para fins da emissão, sem prejuízo do disposto neste Regulamento.

**Artigo 13.** O Independentemente do valor do Patrimônio Previsto, mediante simples deliberação da Administradora, as atividades do Fundo poderão ter início a partir da formalização de Compromissos de Investimento.

**Parágrafo 1º** A 1ª emissão de Cotas do Fundo terá preço unitário de emissão na data da primeira integralização de Cotas de R\$ 1.000,00 (mil reais). As demais integralizações serão realizadas pelo preço unitário da cota do dia da efetiva disponibilização dos recursos. A oferta inicial de cotas será

de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)

**Parágrafo 2º** O prazo para subscrição das Cotas distribuídas pelo Fundo, inclusive das Cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do Fundo, é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da respectiva data de protocolo do Regulamento do Fundo na CVM, prorrogáveis mediante comunicado da Gestora e da Distribuidora à Administradora, que formalizará a prorrogação junto a CVM. Findo o período de subscrição ora estabelecido, as Cotas não subscritas serão automaticamente canceladas e os valores obtidos durante a distribuição de Cotas serão imediatamente rateados entre os subscritores nas proporções dos valores integralizados, acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo.

**Parágrafo 3º** A emissão de novas Cotas pelo Fundo poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral dos Cotistas, na forma do disposto no Regulamento, devendo os Cotistas interessados na subscrição firmar novo “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento”, nos termos descritos no Artigo 17 abaixo. O valor da Cota nas distribuições subsequentes será o valor apurado das Cotas já em circulação na data da respectiva emissão, resultado da divisão do patrimônio líquido do fundo pelo número de todas as Cotas por este emitidas.

**Artigo 14.** Ao subscrever Cotas do Fundo, o investidor celebrará com o Fundo um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar o valor total que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as chamadas de capital realizadas pela Administradora, na forma deste Regulamento e do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento e na legislação aplicável. As Cotas do Fundo poderão ser integralizadas em dinheiro ou em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, conforme o disposto em cada Compromisso de Investimento, nesse último caso, mediante apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e aprovado pela Administradora.

**Parágrafo 1º** Não haverá taxa de ingresso ou de saída do Fundo.

**Parágrafo 2º** Para que seja aceito como Cotista do Fundo, o investidor deverá subscrever, ou se comprometer a subscrever, no mínimo, um valor de Cotas equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) .

**Parágrafo 3º** Na data em que os Compromissos de Investimento atingirem conjuntamente a quantia mínima estabelecida no *caput* do Artigo 16 acima, a Administradora notificará os Cotistas a respeito do início do Período de Investimento, e passará a requerer aos Cotistas que realizem as integralizações das Cotas, nos prazos e condições estabelecidos no Artigo 18 abaixo.

**Artigo 15.** Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento de despesas e responsabilidades do Fundo.

**Parágrafo 1º** A Administradora, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento, deverá requerer aos Cotistas que realizem a integralização das Cotas dentro de até 2 (dois) Dias Úteis, contados do envio de notificação pela Administradora nesse sentido (“Notificação de Integralização”), em razão da:

- (a) aprovação de chamadas de capital para permitir a realização de investimento pelo Fundo; ou
- (b) necessidade de pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, da Taxa de Gestão ou de outras despesas do Fundo, em todos os casos observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento.

**Parágrafo 2º** A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável.

**Parágrafo 3º** A Notificação de Integralização mencionada no Parágrafo 1º deste Artigo deverá ser realizada por meio de carta ou correio eletrônico enviado ao Cotista, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

**Parágrafo 4º** A Administradora deve emitir em favor de cada um dos Cotistas, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o comprovante de pagamento referente à respectiva integralização.

#### **CAPÍTULO IV - INADIMPLÊNCIA DOS COTISTAS**

**Artigo 16.** A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no Fundo, no prazo estabelecido neste Regulamento, não sanada nos prazos previstos no Parágrafo 1º abaixo, resultará na suspensão dos direitos do Cotista Inadimplente (“Cotista Inadimplente”) de (a) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; (b) alienação ou transferência das suas Cotas do Fundo; e (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da Liquidação do Fundo.

**Parágrafo 1º** As consequências referidas no *caput* deste Artigo somente poderão ser postas em prática pela Administradora caso o descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data em que o aporte de recursos se torne devido.

**Parágrafo 2º** Qualquer débito em atraso do Cotista Inadimplente perante o Fundo será atualizado, a partir da data em que se torne devido até a data da sua efetiva quitação, pela variação percentual acumulada do IPCA, acrescida de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido.

**Parágrafo 3º** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Cotas.

**Parágrafo 4º** Se a Administradora realizar amortização de Cotas aos Cotistas do Fundo enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas do Fundo, os valores referentes à amortização devidos ao Cotista Inadimplente serão utilizados pela Administradora para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este Parágrafo, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

**Parágrafo 5º** As penalidades previstas neste Artigo 19 não serão impostas ao Cotista Inadimplente que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas

pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, desde que prévia e devidamente comprovado pelo Cotista Inadimplente.

## **CAPÍTULO V - INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO**

**Artigo 17.** – O Fundo deverá investir em Sociedades Alvo cujo propósito específico seja o desenvolvimento de projetos de pesquisa e desenvolvimento, tecnologia e inovação e demais atividades relacionadas ao desenvolvimento de projetos e negócios de elevado conteúdo tecnológico com impactos no agronegócio e nas indústrias de nutrição e alimentos.

**Parágrafo 1º** Observado o limite estabelecido nos incisos (v) e (vi) do parágrafo 9º abaixo, a Carteira será composta por:

- (i) Ativos Alvo;
- (ii) Outros Ativos.

**Parágrafo 2º** O Fundo não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quanto tais operações:

- (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou
- (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pelo Fundo; ou (b) alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento do Fundo.

**Parágrafo 4º** O Fundo somente poderá investir em Ativos Alvo emitidos por Sociedades Alvo com sede e administração no Brasil.

**Parágrafo 5º** Os recursos oriundos da alienação parcial ou total de investimento do Fundo em Ativos Alvo, bem como demais distribuições pelos Ativos Alvo, tais como juros, dividendos e outros proventos, poderão ser utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, para pagamento de Despesas e Encargos e/ou distribuídos aos Cotistas na forma de amortização de Cotas, conforme determinação do Comitê de Investimento.

**Parágrafo 6º** Os investimentos e desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo serão realizados conforme seleção do Gestor, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e às deliberações do Comitê de Investimento, a qualquer momento durante o Prazo de Duração. Os investimentos e desinvestimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão.

**Parágrafo 7º** Os investimentos e desinvestimentos do Fundo em Outros Ativos serão realizados pelo Gestor, seguindo as orientações do Comitê de Investimento, levando sempre em consideração o melhor interesse do Fundo, e com o objetivo de dar liquidez ao Fundo, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo BACEN e/ou pela CVM.

**Parágrafo 8º** Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Ativos Alvo

e/ou para pagamento de Despesas e Encargos serão aportados pelos Cotistas, em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme determinado pelo Comitê de Investimento, em observância ao disposto neste Regulamento e nos boletins de subscrição de Cotas.

**Parágrafo 9º** Os seguintes procedimentos serão observados com relação ao investimento, manutenção e desinvestimento da Carteira:

- (i) observado o disposto nos incisos (v) e (vi) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser investidos em Ativos Alvo até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data em que a respectiva integralização for realizada;
- (ii) até que os investimentos do Fundo em Ativos Alvo sejam realizados e/ou que se façam necessários ao pagamento de Despesas e Encargos e/ou demais obrigações do Fundo, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, conforme orientação do Comitê de Investimento, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas;
- (iii) os recursos financeiros líquidos recebidos pelo Fundo poderão ser: (a) distribuídos aos Cotistas por meio da amortização de Cotas, (b) utilizados para reinvestimento em novos Ativos Alvo, e/ou (c) utilizados para pagamento de Despesas e Encargos do Fundo, conforme orientação do Comitê de Investimento nos termos deste Regulamento;
- (iv) durante os períodos compreendidos entre o recebimento, pelo Fundo, de recursos financeiros líquidos e (a) a distribuição aos Cotistas a título de amortização ou resgate de Cotas; e/ou (b) sua utilização para reinvestimento e/ou pagamento de Despesas e Encargos, tais recursos financeiros líquidos serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, conforme orientação do Comitê de Investimento;
- (iv) o Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido investido nos ativos previstos no artigo 5º do anexo IV da Resolução 175 da CVM, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto neste item, os valores referidos no artigo 11, parágrafo quarto, da Resolução 175 da CVM; e
- (v) o Gestor poderá manter parcela correspondente a até 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido aplicada em Outros Ativos.

**Parágrafo 10º** O limite estabelecido no inciso (v) do parágrafo 9º acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de investimento dos recursos estabelecido no inciso (i) do mesmo parágrafo.

**Parágrafo 11º** Observado o disposto no 10º parágrafo, em caso de desenquadramento do Fundo com relação ao limite de que trata o inciso (v) do 9º parágrafo, o Administrador deverá (i) comunicar imediatamente tal fato à CVM, apresentando as justificativas devidas; e (ii) informar à CVM tão logo a Carteira esteja reenquadrada.

**Parágrafo 12º** A Companhia Investida deverá abrir uma conta vinculada de sua titularidade, conta esta que será destinada ao recebimento de recursos do Fundo.

**Parágrafo 13º** Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em títulos e valores mobiliários de sociedades nas quais participem:

- i. o Administrador, o Gestor, os membros de comitês e conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
- ii. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) acima que: (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo; ou (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

**Parágrafo 14º** Salvo aprovação pela Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do parágrafo 13º acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

**Parágrafo 15º** O disposto no 14º parágrafo não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

- (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo, observadas as regras para aquisição de Outros Ativos; e
- (iii) como administrador ou gestor de fundo investido e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

**Parágrafo 16º** O Fundo poderá realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, observado que:

- (i) o Fundo possua investimento nas Sociedade Investida na data da realização do adiantamento para futuro aumento de capital;
- (ii) o Fundo poderá utilizar até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito e dentro das disponibilidades do Fundo, para a realização de adiantamentos para futuro aumento de capital;
- (iii) é vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e
- (iv) o adiantamento deverá ser convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

**Parágrafo 17º** O investimento pelo Fundo em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo, observados os limites estabelecidos na legislação tributária em vigor.

**Artigo 18.** – As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo, e serão integralizadas e amortizadas de maneira proporcional.

**Artigo 19.** – O valor da Cota é atualizado em cada dia útil, sendo resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo, apurado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o Fundo atue (cota de fechamento).

**Artigo 20.** – As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de patrimônio a serem realizadas pelo Administrador, conforme instruções do Gestor, observados

os procedimentos descritos abaixo.

**Artigo 21.** –Ao receberem a Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a pagar o valor estabelecido dentro do prazo estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento, a contar do envio da Chamada de Capital, devendo as integralizações serem convertidas em Cotas no último Dia Útil do prazo previsto para referidas integralizações.

**Artigo 22.** –A integralização de Cotas será realizada (i) em moeda corrente nacional (a) por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, ou (b) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade do Fundo, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

**Artigo 23.** –Será admitida a integralização em Ativos que sejam elegíveis como Ativos-alvo do fundo e atendam os critérios estabelecidos pelas normas aplicáveis.

**Artigo 24.** –A integralização em Ativos será feita mediante conferência dos mesmos com base em laudos técnicos a serem desenvolvidos por empresas com referência na atividade, mediante apresentação e aprovação ao comitê de investimento dos fundos

## CAPÍTULO VI – RESGATE E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

**Artigo 25.** –As Cotas somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo ou na data de resgate prevista no respectivo Suplemento.

**Artigo 26.** –As Cotas poderão ser transferidas entre os Cotistas ou a terceiros, observadas as condições descritas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação e legislação aplicável.

**Artigo 27.** –A O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas (“Cotas Oferecidas”), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, primeiramente aos demais Cotistas do Fundo, através do envio de notificação com cópia para o Gestor, observado o disposto nos incisos a seguir:

- I. a notificação deverá indicar a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Ofertada, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado (“Condições da Oferta”);
- II. cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas Oferecidas proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas Oferecidas, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo;
- III. em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, os Cotistas poderão exercer o seu direito de preferência mediante comunicação por escrito ao Cotista ofertante, com cópia para o Administrador, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas Oferecidas que excedam a proporção de sua participação no Fundo;
- IV. caso existam sobras de Cotas Oferecidas, em relação às quais não se tenha exercido o direito de preferência na forma dos incisos anteriores, o Administrador deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo;
- V. somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas sobre as quais não se tenha exercido o direito de preferência, desde que:

- a) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do prazo previsto no item (iii), acima;
- b) o novo Cotista tenha firmado um Compromisso de Investimento; e
- c) o novo Cotista deverá ser obrigatoriamente um Investidor Qualificado e deverá aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotista.

VI. qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas.

**Parágrafo 1º** O direito de preferência descrito neste Artigo não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (a) as Cotas do Fundo, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas do Fundo.

**Parágrafo 2º** O direito de preferência descrito neste Artigo não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (a) as Cotas do Fundo, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas do Fundo.

**Parágrafo 3º** Os terceiros adquirentes deverão ser obrigatoriamente Investidores Qualificados e deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, pelo Administrador, dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como Cotistas.

## CAPÍTULO VI – DOS RISCOS DA CARTEIRA DO FUNDO

**Artigo 28.** – Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas empresas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, devendo o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo estar ciente que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações. Os maiores riscos que o Fundo estará exposto, pela característica dos investimentos, são:

- (a) **Risco Operacional da Companhia Investida** – Em virtude da participação na Companhia Investida, todos os riscos operacionais da Companhia Investida são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho da Companhia Investida. Os investimentos do Fundo são

considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório da Companhia Investida, não há garantias de (a) bom desempenho da Companhia Investida, (b) solvência da Companhia Investida ou (c) continuidade das atividades da Companhia Investida. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas.

- (b)** Risco Legal – A performance da Companhia Investida pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atue, bem como por demandas judiciais nas quais a Companhia Investida figure como ré ou em virtude de passivos e/ou contingências eventualmente existentes em relação a determinadas pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades que figurem como acionistas da Companhia Investida ou quaisquer pessoas físicas ou jurídicas e/ou entidades a elas relacionadas que possam a ser direcionadas à Companhia Investida ou ter o referido direcionamento pleiteado por quaisquer terceiros.
- (c)** Risco de Concentração – De acordo com sua política de investimento, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários da Companhia Investida, estando sujeito aos riscos decorrentes dessa estratégia, dentre os quais se destaca o de concentração excessiva. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Companhia Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Companhia Investida.
- (d)** Risco de Liquidez - Os ativos integrantes da carteira do Fundo podem, pelas características de seus mercados, apresentar um menor volume de negócios, com reflexos na formação de preço desses ativos. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento. Ainda, tendo em vista que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.
- (e)** Risco de Mercado – Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, câmbio, alterações políticas, econômicas e fiscais no Brasil e no Exterior. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas. A variação da taxa de juros ou do preço dos Ativos Financeiros, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos papéis, podem gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo.
- (f)** Risco de Crédito - Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal e das instituições financeiras emitentes desses ativos, sendo que o não pagamento dos juros e/ou principal relativos a tais Ativos Financeiros pode gerar perdas para o Fundo e os Cotistas.
- (g)** Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida - O Fundo é constituído sob forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração. A distribuição de resultados e a amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Capítulo VI deste Regulamento. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo,

poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições previstos neste Regulamento e as demais disposições dos Compromissos de Investimento.

- (h) Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários - Apesar da carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários, os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos integrantes da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que cada qual detém no Fundo.
- (i) Não Realização de Investimento pelo Fundo - Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento na Companhia Investida pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização de investimentos.
- (j) Inexistência de Garantia de Rentabilidade - A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.
- (k) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos - O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiro e externo. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional e externo. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes nacionais e internacionais poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação da Companhia Investida ou nos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.
- (l) Risco Relacionado a Derivativos - consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou efetivo para evitar perdas ao Fundo.
- (m) Amortização e/ou Resgate de Cotas em Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros da Carteira - Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes da carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos do Fundo.
- (n) Riscos Relacionados à Amortização - os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento na Companhia Investida. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.
- (o) Risco de Patrimônio Negativo - as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.
- (p) Outros Riscos - o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras

aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

## CAPÍTULO VII – DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

**Artigo 29.** – O Fundo terá um Comitê de Investimento, cujos membros terão a seguinte função:

- (a) selecionar e orientar a aprovação dos investimentos, reinvestimentos, desinvestimentos e/ou realização de AFAC por parte do Fundo nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas, negociando os respectivos termos com seus acionistas;
- (b) analisar, preparar, negociar e orientar a aprovação dos documentos relativos à contratação dos investimentos, reinvestimentos ou desinvestimentos do Fundo nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas;
- (c) coordenar os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Ativos Alvo e em Outros Ativos;
- (d) avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do CADE e, caso positivo, instruir o Gestor a tomar todas as providências necessárias neste sentido;
- (e) indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes, indicar os representantes do Fundo para representação em assembleias gerais das Sociedades Investidas, conforme aplicável;
- (f) orientar o exercício do direito e a deliberação de voto do Fundo nas assembleias gerais das Sociedades Investidas;
- (g) proteger os interesses do Fundo junto às Sociedades Investidas e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo, conforme o caso;
- (h) aprovar os estudos e análises de investimento, a serem fornecidos pelo Gestor aos Cotistas que assim requererem, para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (i) aprovar as atualizações periódicas dos estudos e análises, a serem fornecidos pelo Gestor aos Cotistas, que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (j) acompanhar, por meio das reuniões do Comitê de Investimento, as atividades de representação do Fundo junto às Sociedades Investidas;
- (k) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto neste Regulamento;
- (l) cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas;
- (m) escolher em comum acordo com o Administrador a empresa especializada para mensuração do valor justo dos ativos de emissão das Sociedades Investidas e elaboração de laudo de avaliação;
- (n) validar o laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas produzido por empresa especializada;
- (o) orientar sobre a realização de amortização de Cotas e chamadas de capital para novos investimentos; e
- (p) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Regulamento.

**Parágrafo 1º.** O Comitê de Investimento será composto por 1 (um) até 8 (oito) membros, pessoas físicas e/ou jurídicas, residentes ou sediadas no Brasil ou no exterior, indicados em conjunto pelos Cotistas do Fundo.

**Parágrafo 2º** A indicação dos membros do Comitê de Investimento será feita mediante comunicação ao Administrador e ratificada em Assembleia Geral de Cotistas subsequente à indicação.

**Parágrafo 3º** Os membros do Comitê de Investimento e/ou seus representantes, conforme aplicável, deverão atender, no mínimo, às seguintes qualificações:

- (a) Possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (b) Possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na Área de Investimento do FIP;
- (c) Possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (d) Assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos I a III, deste § 3º;
- (e) Assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de conflito de interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

**Parágrafo 4º** Será aceita a participação, no Comitê de Investimento, de pessoa física ou jurídica que participe de comitê de investimento (ou órgão análogo) de outro veículo cujo objeto seja total ou parcialmente coincidente com o do Fundo, desde que tal pessoa se comprometa, cumulativamente, a:

- (a) manter confidenciais as informações de que tiver conhecimento em virtude de sua participação no Comitê de Investimento; e
- (b) informar, por escrito, aos demais integrantes do Comitê de Investimento, qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesses com o Fundo, imediatamente após tomar conhecimento dela.

**Parágrafo 4º** Em caso de manifesta negligência ou comprovada má-fé por parte de um membro do Comitê de Investimento, ou de grave descumprimento das disposições deste Regulamento a ele aplicáveis, o referido membro poderá ser destituído de suas funções por decisão dos demais membros do Comitê de Investimento ou pelo Administrador, devendo ser tal destituição imediatamente comunicada ao responsável pela sua indicação, sendo que este responsável deverá indicar seu substituto.

**Parágrafo 5º** Os membros do Comitê de Investimento terão mandato por prazo equivalente ao Prazo de Duração do fundo.

**Parágrafo 6º** Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos a qualquer momento por quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Administrador, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações. A referida substituição será objeto de ratificação em Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada após tal comunicação.

**Parágrafo 7º** Os membros do Comitê de Investimento poderão ser substituídos a qualquer momento por

quem os indicou, por intermédio de comunicação formal, por escrito, ao Administrador, dando ciência do fato e indicando o substituto e suas respectivas qualificações. A referida substituição será objeto de ratificação em Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada após tal comunicação.

**Parágrafo 8º** Os membros do Comitê de Investimento não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

**Parágrafo 9º** Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pelo Fundo, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

- (a) com o consentimento prévio da maioria dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; ou
- (b) por ordem judicial ou administrativa expressa, inclusive da CVM, sendo que, nesta hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**Parágrafo 10º** Os membros do Comitê de Investimento deverão manter as informações constantes de materiais para análise de investimento pelo Fundo, sejam potenciais ou realizados, que venham a ser a eles disponibilizados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, sob absoluto sigilo e confidencialidade, comprometendo-se, para tanto, a firmar termo de confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo se:

**Parágrafo 11** A obrigação de confidencialidade prevista neste item aplica-se ao Administrador e ao Gestor, no que couber.

**Parágrafo 12** O Comitê de Investimento se reunirá mediante convocação de qualquer 2 (dois) de seus membros, em conjunto, do Administrador e/ou do Gestor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos. Os prazos mencionados poderão ser reduzidos mediante anuência expressa de todos os membros do Comitê de Investimento e, independentemente de tais formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Comitê de Investimento a que comparecerem todos seus membros.

**Parágrafo 13** A convocação será realizada mediante correspondência escrita encaminhada aos membros do Comitê de Investimento, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento ou correio eletrônico (e-mail).

**Parágrafo 14** As reuniões do Comitê de Investimento:

- (a) serão validamente instaladas somente com a presença da maioria simples de seus membros;
- (b) poderão ser acompanhadas por quaisquer pessoas indicadas pelo Administrador e/ou pelo Gestor; e

- (c) poderão ser realizadas com a participação de um ou mais de seus membros por meio de teleconferência, sendo que, nestes casos, os votos proferidos por tal(is) membro(s) serão computados pelo Administrador, devendo tal(is) membro(s) enviar seu voto, por meio físico ou digital, devidamente assinado, o qual não poderá ser diferente do proferido via teleconferência, sob pena de ser invalidado, podendo o Administrador exigir que a via original também lhe seja entregue.

**Parágrafo 15** Cada membro do Comitê de Investimento terá direito a 1 (um) voto nas suas deliberações, sendo que as deliberações do Comitê de Investimento serão aprovadas pelo voto afirmativo da maioria dos membros que compõem o Comitê, independentemente do número de membros que tenha comparecido à reunião respectiva. Caso ocorram empates nas votações, o presidente do Comitê de Investimentos terá o poder de voto para desempate.

**Parágrafo 16** Das reuniões do Comitê de Investimento serão lavradas atas, as quais serão assinadas por todos os membros a elas presentes, exceto por aqueles que tenham encaminhado voto escrito.

**Parágrafo 17** O Comitê de Investimento, a seu exclusivo critério, poderá estabelecer que certas decisões sejam tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos seus membros, desde que da consulta constem todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto e desde que os membros do Comitê de Investimento manifestem seu consentimento por escrito, de forma unânime.

**Parágrafo 18** Caso haja membros que se encontrem conflitados em relação à votação de dada matéria, o voto do referido(s) membro(s) não será(ão) computado(s) para fins de verificação do quórum de deliberação previsto neste Regulamento.

**Parágrafo 19** A obrigação de se declarar conflitado é do próprio membro do Comitê de Investimento que se encontrar nessa situação, sendo facultado aos demais membros do Comitê de Investimento, nas hipóteses de divergência, deliberar acerca da existência ou não de conflito.

**Parágrafo 20** Os membros do Comitê de Investimento devem informar ao Administrador, e este aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

**Parágrafo 21** O Gestor, seguindo as deliberações do Comitê de Investimento, poderá instruir o Administrador a realizar Chamadas de Capital, em momento e montantes determinados pelo Comitê de Investimento, nos termos de cada Compromisso de Investimento e deste Regulamento. Chamadas de Capital para investimento em Ativos Alvo poderão ser realizadas ao longo do Prazo de Duração, observado que as Chamadas de Capital serão limitadas ao valor do Capital Comprometido de cada Cotista.

## **CAPÍTULO VI - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES**

**Artigo 30.** Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão da Companhia Investida integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

- (a) se o desinvestimento ocorrer durante o Período de Investimento, a Gestora poderá amortizar as Cotas

- em ativos ou no valor total dos recursos obtidos, ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme previsto no item (d) do Parágrafo 1º, Artigo 6 deste Regulamento;
- (b) na hipótese da venda da participação, total ou parcial, ocorrer durante o Período de Desinvestimento, os recursos obtidos serão obrigatoriamente destinados à amortização de Cotas, exceto se os Cotistas decidirem, em Assembleia Geral, por estender o Período de Investimento;
  - (c) a Gestora poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo correspondente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Patrimônio Líquido, para fazer frente aos Encargos do Fundo;
  - (d) dividendos distribuídos pela Companhia Investida integrantes da carteira do Fundo serão incorporados ao Patrimônio Líquido do Fundo ou, ao exclusivo critério da Gestora, serão destinados e/ou repassados diretamente aos Cotistas, sem integrar o Patrimônio Líquido do Fundo; e
  - (e) qualquer amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas, mediante rateio das quantias, espécie ou em ativos, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta do Fundo.

**Parágrafo 1º** Para atender suas necessidades de caixa, o Fundo poderá proceder a novas chamadas de capital, até o limite dos Compromissos de Investimento, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, na forma dos itens (c) e (d) do *caput* deste Artigo.

**Parágrafo 2º** Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo VI, mediante aprovação da Gestora a Administradora poderá amortizar Cotas com ativos do Fundo, desde que fora do ambiente B3.

**Parágrafo 3º** Qualquer distribuição de valores do Fundo para os Cotistas ocorrerá por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, ou resgate ao final do Prazo de Duração, observadas as disposições deste Regulamento e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas e o disposto no parágrafo abaixo.

**Parágrafo 4º** Sujeito à prévia instrução do Comitê de Investimento, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos do Fundo decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Outros Ativos seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

**Parágrafo 5º** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

**Parágrafo 6º** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional e serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

**Parágrafo 7º** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador deverá convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo

## CAPÍTULO VII - ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

**Artigo 31.** Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- (a) tomar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar, até 31 de Maio de cada ano, sobre as demonstrações contábeis apresentadas pela Administradora;
- (b) deliberar sobre alteração deste Regulamento;
- (c) deliberar sobre a destituição ou substituição dos prestadores de serviços essenciais;
- (d) deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão, transformação, liquidação ou outra forma de dissolução antecipada do Fundo antes do término do seu Prazo de Duração;
- (e) deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;
- (f) deliberar sobre o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance e da Taxa de Gestão;
- (g) deliberar sobre a prorrogação do prazo de duração do Fundo;
- (h) deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (i) deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento de quaisquer comitês/conselhos criados pelo Fundo;
- (j) deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto no §1º do artigo 26 do Anexo IV da Resolução 175;
- (k) deliberar sobre a amortização ou resgate de Cotas e/ou a Liquidação do Fundo, nas hipóteses não previstas neste Regulamento;
- (l) a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos previstos neste Regulamento;
- (m) deliberar sobre a amortização de Cotas com ativos do Fundo, conforme previsto no Artigo 20, Parágrafo 2º, acima;
- (n) deliberar sobre a realização pelo Fundo de operações de que tratam o Artigo 17, Parágrafo 8º, e o Artigo 30 e/ou quaisquer outras hipóteses de potencial conflito de interesses entre o Fundo e sua Administradora ou Gestora e entre o Fundo e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% das cotas subscritas;
- (o) Deliberar sobre a prestação de Aval, fiança e Garantia com os Ativos do Fundo; e,
- (p) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o art. 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução 175.

**Parágrafo 1º** Este Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

**Parágrafo 2º** Adicionalmente ao disposto neste Artigo 21, será também exercido pelos Cotistas nas Assembleias Gerais de Cotistas.

**Artigo 32.** A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora, pela Gestora ou por Cotistas representando no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas pelo Fundo.

**Parágrafo 1º** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia. As Assembleias Gerais de Cotistas deverão ser realizadas na sede da Administradora ou, conforme o caso, em local previamente indicado na respectiva convocação.

**Parágrafo 2º** As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

**Parágrafo 3º** As Assembleias Gerais somente serão instaladas com a presença de Cotistas representando, no mínimo, a maioria simples das Cotas em circulação.

**Parágrafo 4º** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

**Parágrafo 5º** A Assembleia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 578.

**Artigo 33.** Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

**Artigo 34.** Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cta será atribuído o direito a um voto.

**Artigo 35.** Exceto conforme disposto de outra forma neste Regulamento, as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas devem ser adotadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas presentes na Assembleia Geral de Cotistas, ressalvadas aquelas referidas nos itens “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” “j”, “m”, “n” e “o” do *caput* do Artigo 21 acima, que somente podem ser adotadas pelo voto favorável dos Cotistas representando a maioria das Cotas em circulação, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participarem da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

## **CAPÍTULO VIII - ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 36.** Constituem Encargos do Fundo:

- (a) quaisquer despesas comprovadamente referentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (b) quaisquer despesas referentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou Liquidação do Fundo, desde que aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas;
- (c) a Taxa de Administração, a Taxa de Performance e a Taxa de Gestão;
- (d) os honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do Fundo;
- (e) honorários de advogados, as custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo e fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso, exceto quando originado por culpa ou dolo da Administradora, sendo que os honorários dos advogados devem previamente serem aprovados em Assembleia Geral de Cotistas;
- (f) as taxas, impostos e contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

- (g) o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas, previstas na regulamentação pertinente e neste Regulamento;
- (h) as correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicação aos Cotistas;
- (i) os emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (j) parcelas de prejuízos não coberta por apólice de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores de serviço de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (k) os prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do fundo entre bancos;
- (l) taxa de custódia de títulos e Valores Mobiliários integrantes da carteira do fundo;
- (m) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, no limite de até R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) por ano, mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas;
- (n) quaisquer despesas pré-operacionais, incluindo, sem limitação, honorários advocatícios, custo de implantação de carteira e jurídico do Administrador, custos com laudo, honorários com terceiros para *due diligence* e honorários para captação de recursos, desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas.
- (o) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (p) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do Fundo;
- (q) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (r) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (s) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
- (t) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

**Parágrafo Único** Quaisquer despesas não previstas no *caput* deste Artigo como Encargos do Fundo correrão por conta da Administradora, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

**Artigo 37.** Sujeito à ratificação pelos Cotistas, na primeira Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, todas as despesas, custos e exigibilidades relacionadas à constituição do Fundo, incorridas pela Administradora nos 12 (doze) meses anteriores à data da primeira integralização de Cotas do Fundo, com relação a (i) estruturação, oferta e venda das Cotas da primeira emissão, incluindo taxas e despesas de distribuição, (ii) constituição do Fundo, incluindo, sem limitação, qualquer honorários e despesas relacionadas a consultores especializados, legais, fiscais, contábeis, despesas de viagens, taxas de registro e arquivamento aplicáveis, incluindo, para maior clareza, a taxa de registro inicial cobrada pela ANBIMA, e (iii) a negociação, celebração e formalização deste Regulamento e documentos exigidos para a subscrição de Cotas tais como os Compromissos de Investimento, Boletins de Subscrição e Termos de Adesão, serão reembolsadas pelo Fundo.

**Parágrafo Único** Documentos apropriados que evidenciem o pagamento de despesas, custos e exigibilidades previstas no *caput* deste Artigo 27 deverão ser auditadas pelo Auditor Independente e suficientes para dar suporte a registros relacionados a tal pagamento nas demonstrações contábeis do Fundo a serem preparadas ao final do exercício social.

## **CAPÍTULO IX**

### **CAPÍTULO IX - SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE**

**Artigo 38.** Para os fins deste Regulamento, são consideradas partes ligadas à Administradora, à Gestora ou a

qualquer Cotista do Fundo (“Partes Ligadas”):

- (a) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Administradora, da Gestora ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou
- (b) qualquer pessoa jurídica (exceto fundos de investimento) em que a Administradora, a Gestora, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no subitem (i) acima participem com 10% ou mais do capital social, direta ou indiretamente.

**Artigo 39.** Será permitido às Partes Ligadas investir no Fundo, bem como atuar como prestadores de serviços do Fundo, cujos contratos deverão ser celebrados em bases comutativas, observado o disposto neste Regulamento.

**Artigo 40.** Observado o disposto no presente Regulamento, qualquer transação entre (i) o Fundo e Partes Ligadas; ou (ii) o Fundo e qualquer entidade administrada pela Administradora ou entidade cuja Administradora presta serviços de gestão deverá ser levada para aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

**Parágrafo 1º** Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

- (a) a Administradora, a Gestora, qualquer Parte Ligada à Administradora e qualquer Parte Ligada à Gestora, individualmente ou em conjunto com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
  - (i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
  - (ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

**Parágrafo 2º** Qualquer deliberação relacionada a conflito de interesse tomada pela Assembleia Geral de Cotistas deverá vincular o Fundo e os Cotistas, sendo que a Administradora e a Gestora serão excusadas de qualquer consequência de qualquer ação tomada de acordo com tal deliberação.

**Parágrafo 3º** A Administradora e a Gestora não possuem situação de conflito de interesse com o Fundo, devendo informar aos Cotistas qualquer situação que as coloquem, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

## **CAPÍTULO X - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, INFORMAÇÕES E REGISTRO PERANTE A ANBIMA**

**Artigo 41.** O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas das da Administradora.

**Parágrafo 1º** O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor da carteira de investimentos, mais os valores a receber, menos os Encargos do Fundo (“Patrimônio Líquido”).

**Parágrafo 2º** Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, inclusive

para fins de provisionamento de pagamentos, despesas, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

**Parágrafo 3º** Além do disposto no Parágrafo 2º acima, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos do Fundo deverá ser procedida de acordo com os critérios determinados no Anexo II ao presente Regulamento.

**Parágrafo 4º** No melhor interesse do Fundo e atendendo o Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, a Gestora poderá solicitar a Administradora, periodicamente, em prazo não superior a uma vez ao ano, a contratação de empresa independente especializada para a determinação do valor econômico da Companhia Investida, por meio de laudo de avaliação.

**Parágrafo 5º** A contratação da empresa de avaliação pela Administradora com a anuência da Gestora, nos termos do Parágrafo 4º acima, deverá ocorrer até o 5º (quinto) Dia Útil do mês de Agosto, quando a notificação for enviada pela Administradora até o 5º (quinto) Dia Útil do mês de Julho de referido ano.

**Parágrafo 6º** As despesas pela contratação da empresa de avaliação da Companhia Investida, nos termos dos Parágrafos 4º, 5º e 6º acima, serão arcadas pelo Fundo, observado o limite de 01 (uma) avaliação por ano.

**Artigo 42.** O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia **30 de setembro** de cada ano.

**Artigo 43.** A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, e aos Cotistas, as seguintes informações:

- (a) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as seguintes referidas no modelo do Suplemento L da Resolução 175;
- (b) semestralmente, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando a quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (c) anualmente no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório dos auditores independente.

**Parágrafo Único** A Administradora se compromete, ainda, a disponibilizar aos Cotistas todas as demais informações sobre o Fundo e/ou sua administração e a facilitar aos Cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

**Artigo 44.** A Administradora deverá notificar a ANBIMA dos seguintes eventos, de acordo com os termos e condições previstos no Código:

- (a) qualquer alteração a este Regulamento;

- (b) a destituição e a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (c) fusão, aquisição, cisão ou Liquidação do Fundo; e
- (d) a emissão de novas Cotas.

**Artigo 45.** A Administradora deverá fazer com que o Fundo seja registrado junto a ANBIMA, de acordo com os termos e condições previstos no Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais.

**Parágrafo 1º** A ANBIMA poderá exigir alterações a este Regulamento e a qualquer outro documento relacionado ao Fundo cujo arquivamento junto a ANBIMA seja exigido nos termos do Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais para fins de fazer com que tais documentos cumpram com o Anexo Complementar VIII das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais. Nessa hipótese, a Administradora deverá entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código. Caso tais alterações dependam de aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora deverá convocar tal assembleia bem como entregar tais documentos devidamente alterados para a ANBIMA após a realização de tal assembleia, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Parágrafo 2º** A ANBIMA poderá exigir informações adicionais com relação ao Fundo e, nesse caso, a Administradora será responsável por fazer com que tais informações sejam prestadas à ABVCAP/ANBIMA, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Artigo 46.** Adicionalmente à divulgação de informações prevista no Artigo 35 acima, a Administradora deverá notificar a ANBIMA de qualquer alteração nas características do Fundo que cause alterações nos documentos cujo arquivamento junto ANBIMA seja exigido pelo Código, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Código.

**Artigo 47.** Caso a ANBIMA, nos termos de regulamentação futuramente publicada relacionada ao Código, exigir que as comunicações e relatórios regulados por este Capítulo X sejam entregues aos Cotistas em períodos mais frequentes, a Administradora deverá fazê-lo sem ter que solicitar aos Cotistas que aprovem alteração deste Regulamento para refletir tal exigência.

**Artigo 48.** A ADMINISTRADORA e a GESTORA, bem como suas partes relacionadas, poderão ser Cotistas do FUNDO, mas não investirão em conjunto com o FUNDO na Companhia Investida.

**Parágrafo Único** Fundos administrados pela ADMINISTRADORA ou geridos pela GESTORA poderão ser Cotistas do FUNDO e investirão na Companhia Investida através do FUNDO.

**Artigo 49.** A qualquer momento durante o Prazo de Duração, a liquidação financeira dos Ativos Alvo e Outros Ativos integrantes da Carteira será realizada pelo Administrador, conforme as propostas de desinvestimento aprovadas pelo Gestor, após consulta ao Comitê de Investimentos, observados quaisquer dos procedimentos descritos a seguir e de acordo com o melhor interesse dos Cotistas:

- i. venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, caso

tais ativos sejam admitidos à negociação nesses mercados (incluindo, sem limitação, a hipótese de listagem de tais ativos para fins de oferta pública inicial – IPO); ou

- ii. venda dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos que não sejam admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado por meio de negociações privadas; ou
- iii. na impossibilidade de utilização dos procedimentos descritos acima, entrega dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos aos Cotistas, mediante observância do disposto neste Regulamento.

**Artigo 50.** Em qualquer caso, a liquidação dos investimentos do Fundo será realizada em observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

**Artigo 51.** O Fundo poderá ser liquidado antes de seu Prazo de Duração na ocorrência das seguintes situações:

- I. caso todos os Ativos Alvo tenham sido alienados antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou
- II. mediante deliberação da Assembleia Geral

**Artigo 52.** Quando do encerramento e liquidação do Fundo, os Auditores Independentes deverão emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

## **CAPÍTULO X – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**Artigo 53.** O Fundo, o Administrador, o Gestor e os Cotistas obrigam-se a submeter à arbitragem toda e qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Fundo, pelo Administrador, pelo Gestor, pelo Custodiante e/ou pelos Cotistas, conforme o caso, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento, pelas partes aplicáveis da notificação de tal Controvérsia. Referido prazo poderá ser prorrogado mediante o consentimento de todas as partes aplicáveis.

**Artigo 54.** O tribunal arbitral terá sede na Cidade do São Paulo, Estado de São Paulo. A arbitragem será definitivamente decidida pela CAM-B3 ou sua sucessora, de acordo com as Regras CAM-B3 em vigor e conforme vigentes no momento de tal arbitragem. Todo o processo arbitral deverá ser conduzido em português. Caso as Regras CAM-B3 sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, estas serão suplementadas pelas disposições da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996. Uma vez iniciada a arbitragem os árbitros deverão decidir qualquer Controvérsia ou demanda de acordo com as leis do Brasil, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

**Artigo 55.** O tribunal arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dos quais um será nomeado pela(s) requerente(s) – no requerimento de arbitragem – e um pela(s) requerida(s) – na comunicação de aceitação da arbitragem. Os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes deverão indicar conjuntamente o terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos das Regras da CAM-B3, as nomeações faltantes serão feitas pela CAM-B3.

**Artigo 56.** Qualquer laudo arbitral proferido pelo Tribunal Arbitral deverá ser definitivo e vincular cada uma das partes que figuraram como partes da disputa, podendo tal laudo ser levado a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução.

**Artigo 57.** Não obstante o acima exposto, cada uma das partes reserva-se o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de:

- I. obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes;
- II. executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, o laudo arbitral e;
- III. pleitear eventualmente a nulidade de referido laudo arbitral, conforme previsto em lei. Na hipótese de as partes recorrerem ao poder judiciário, ou de qualquer Controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não poder por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial.

**Artigo 58.** Os custos do procedimento arbitral serão compartilhados entre as partes envolvidas no processo arbitral, sendo cada parte responsável pelos honorários do árbitro que indicou e por 50% (cinquenta por cento) dos honorários do árbitro presidente.

## **CAPÍTULO XI - LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 59.** Exceto conforme o previsto no Artigo 7º, Parágrafo 4º deste Regulamento, ou se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

**Artigo 60.** Na ocorrência da Liquidação do Fundo, a Administradora e a Gestora (i) liquidarão todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizarão o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e (iii) realizarão a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o procedimento previsto no Artigo 43 abaixo, ou resgatarão as Cotas em circulação mediante a entrega, fora do ambiente B3, de tais Valores Mobiliários aos Cotistas.

**Artigo 61.** No caso de Liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

**Artigo 62.** Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas, a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 8 (oito) dias, contados da data em que os recursos provenientes da Liquidação foram disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades. O pagamento será feito no prazo de 30 dias contados da ata que delibera a liquidação.

**Artigo 63.** Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a Liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- (a) venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável;
- (b) exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pela Administradora e/ou pela Gestora, quando da realização dos investimentos; e
- (c) entrega aos Cotistas de títulos e valores mobiliários negociados em mercado organizado de bolsa ou

de balcão ou nos mercados financeiros, bem como de Valores Mobiliários da Companhia Investida, integrantes da carteira do Fundo na data da Liquidação.

**Parágrafo 1º** Em qualquer caso, a Liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

**Parágrafo 2º** Na hipótese de, nos 6 (seis) meses anteriores ao término do Prazo de Duração do Fundo, ainda subsistirem ativos na sua carteira, a Administradora e a Gestora envidarão seus melhores esforços para vender esses ativos, estando cientes os Cotistas, desde já, dos eventuais riscos e prejuízos eventualmente advindos da adoção deste procedimento.

**Artigo 64.** Caso, ao final do Prazo de Duração do Fundo, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Administradora, segundo orientação da Assembleia Geral de Cotistas, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos acima, fora do ambiente B3, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

## **CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 65.** Todas e quaisquer dúvidas, questões ou controvérsias em geral relativas ao Fundo ou decorrentes deste Regulamento serão submetidas à arbitragem, em conformidade com as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil – Canadá.

**Parágrafo 1º** Caso as regras procedimentais do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá sejam silentes em qualquer aspecto procedimental, referidas regras serão suplementadas pelas disposições da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

**Parágrafo 2º** Ao tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) caberá resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao litígio, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

**Parágrafo 3º** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, sendo um nomeado pela Administradora, o outro pela Assembleia Geral de Cotistas, e o terceiro que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral será nomeado pelos árbitros nomeados pelas referidas partes. Caso os árbitros nomeados não cheguem a um consenso quanto ao terceiro árbitro, este será designado segundo as regras do Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data em que se verificar aludido impasse.

**Parágrafo 4º** A arbitragem será realizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sendo que o idioma da arbitragem será o português, e a sentença arbitral será proferida na cidade de São Paulo.

**Parágrafo 5º** O procedimento arbitral, assim como documentos e informações levados à arbitragem, estarão sujeitos ao sigilo.

**Parágrafo 6º** A sentença arbitral a ser prolatada pelo Tribunal Arbitral poderá ser levada a qualquer tribunal competente para determinar a sua execução, sendo considerada final e definitiva,

vinculando as partes de forma incondicional.

**Parágrafo 7º** Não obstante, às partes fica reservado o direito de recorrerem ao Poder Judiciário com o objetivo de (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas cautelares de proteção de direitos existentes previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia à arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes; (iii) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral; e (iv) pleitear eventualmente a nulidade da sentença arbitral, conforme previsto em lei. O Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial iniciado pelas partes de acordo com o presente Parágrafo.

**ANEXO I - DEFINIÇÕES**

Administradora:	é a <b>MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27 com sede na Joaquim Floriano, nº 100, 18º andar, São Paulo, Capital, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato nº 13.091 de 24 de junho de 2013, doravante denominada Administradora, GIIN Number 5NLRFH.00000.SP.076.
ANBIMA	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral de Cotistas:	é o órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Capítulo VII do Regulamento.
Ativos Alvo	Significa as ações, bônus de subscrição, debêntures simples e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, observados os limites previstos na Resolução 175 da CVM
Auditor Independente:	Significa os responsáveis pela auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, cujas informações encontram-se disponíveis aos Cotistas na sede do Administrador
Ativos Financeiros:	são os ativos financeiros descritos no Parágrafo 1º, item (b), do Artigo 17 do Regulamento.
Boletim de Subscrição:	é o documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas.
B3:	é a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
Conta do Fundo:	é a conta a ser aberta e mantida pelo Fundo junto ao Custodiante, para movimentação e transferência dos valores recebidos pelo Fundo.
Compromisso de Investimento:	é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Integralização, que será assinado pelo investidor na data de subscrição de suas Cotas e/ou novas Cotas.
Custodiante:	é a <b>TERRA INVESTIMENTOS DTVM LTDA</b> , sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 16.582, de 31 de agosto de 2018, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100 – 5º andar, cjs 51 e 52, Itam Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 03.751.794/0001-13, na qualidade de responsável pela prestação de serviços ao Fundo de tesouraria do Fundo, bem como de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, controladoria e escrituração das Cotas.
CVM:	é a Comissão de Valores Mobiliários.
CADE	Significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.
CAM-B3	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado.
Capital Comprometido	Significa o montante total de recursos que os Cotistas se comprometem a integralizar quando da assinatura do boletim de subscrição de Cotas e do

	respectivo Compromisso de Investimento.
Carteira	Significa a carteira de investimentos do Fundo, composta por Ativos Alvo e Outros Ativos de titularidade do Fundo.
Chamada de Capital	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pelo Gestor, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos no Fundo para: (i) a realização de investimentos em Ativos Alvo, nos termos deste Regulamento; e/ou (ii) o pagamento de Despesas e Encargos.
Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, publicado pela ANBIMA.
Comitê de Investimento	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
Controvérsia	Significa toda e qualquer disputa, controvérsia ou pretensão oriunda deste Regulamento ou a ele relacionada, inclusive quanto ao seu cumprimento, interpretação ou extinção, envolvendo qualquer Parte Interessada.
Cotas	Significam as cotas emitidas pelo Fundo, cujos termos e condições estão descritos nesse Regulamento.
Cotistas	Significam os titulares das Cotas.
Dia Útil:	é qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, nacionalmente não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro.
Disponibilidades:	são todos os valores em caixa e em Ativos Financeiros.
Distribuidor	<b>TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA</b>
Encargos do Fundo:	são as obrigações e encargos do Fundo descritos no Artigo 36 do Regulamento.
Equipe-chave de Gestão	Significa a equipe chave mantida pelo Gestor dedicada à gestão da Carteira do fundo contida no Anexo III, para de cumprimento do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros.
Escriturador	<b>TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA</b>
Fundo:	Significa o presente fundo de Investimento em Participações Multiestratégia regido por este Regulamento, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 45.777.688/0001-59.
Gestora:	<b>EAGLE CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.</b> , com sede Av. Francisco Matarazzo. 17520 – CJ 813/814, Bairro Água Branca, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.876.927/0001-40, devidamente autorizado pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº. 7166, expedido pela CVM em 25/03/2003”.

Resolução 30 da CVM	é a Resolução 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Resolução 175 da CVM:	é a Resolução 175 de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento.
Anexo IV da Resolução 175:	é o Anexo IV da Resolução 175 da CVM, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos Fundos de Investimento em Participações.
Investidores Qualificados	Significam os investidores assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
IGP-M:	é o Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
IPCA:	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE.
IPCA-15:	é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15, divulgado pelo IBGE.
Liquidação:	é o procedimento a ser observado para o encerramento do Fundo, em que será apurado o valor resultante da soma das Disponibilidades do Fundo, mais o valor dos ativos integrantes da carteira, mais valores a receber, menos os Encargos do Fundo.
MDA	Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
Notificação de Integralização:	é a notificação a ser enviada pela Administradora a cada um dos Cotistas solicitando para que realizem a integralização de suas Cotas, nos termos do Compromisso de Investimento.
Patrimônio Líquido:	é o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da carteira de ativos do Fundo, mais valores a receber, menos os Encargos do Fundo.
Oferta	Significa qualquer distribuição pública de Cotas nos termos da Resolução CVM 160, a qual (a) será destinada exclusivamente a investidores profissionais, (b) será intermediada por sociedades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e (c) está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160.
Oportunidade de Investimento	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo, originada pelo Gestor, que atenda ao disposto no Regulamento.
Outros Ativos	Significa (i) títulos de emissão do tesouro nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iv) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestor, custodiante e/ou suas empresas ligadas, observado ainda que a Assembleia Geral, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pelo Fundo, conforme o

	caso.
Preço de Emissão	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Preço de Integralização	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
Regras CAM-B3	Significam as regras de arbitragem da CAM-B3.
Patrimônio Líquido	Significa o patrimônio líquido do Fundo, correspondente ao valor em moeda corrente nacional resultante da soma algébrica do valor dos ativos da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades do Fundo.
Prazo de Duração	Significa o prazo de duração do Fundo.
Pessoa:	é qualquer pessoa física, jurídica ou entidades não personificadas, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, joint venture, fundos de investimento e universalidade de direitos.
Prazo de Duração:	é o prazo de duração total do Fundo, nos termos do Artigo 3º do Regulamento.
Regulamento:	é o Regulamento Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, do qual faz parte o presente Anexo I.
Cotista Inadimplente:	é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento.
Sociedades Alvo	Significam as sociedades por ações de capital aberto ou fechado, constituídas e existentes de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, que (i) cumpram as exigências estabelecidas no Capítulo V deste Regulamento, conforme aplicável, e (ii) sejam qualificadas para receber os investimentos do Fundo.
Sociedades Investidas	Significam as Sociedades Alvo que efetivamente receberam investimentos do Fundo.
Suplemento	Significa cada suplemento deste Regulamento, o qual descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Anexo I deste Regulamento.

Taxa de Administração:	é a taxa a que fará jus a Administradora pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.
Taxa de Gestão:	é a taxa a que fará jus a Gestorapela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.
Termo de Adesão:	é o documento por meio do qual o Cotista adere ao Regulamento e que deve ser firmado quando de seu ingresso no Fundo.
Tribunal Arbitral:	é o tribunal arbitral responsável para resolver todas e quaisquer controvérsias relativas ao Fundo ou decorrentes do Regulamento, inclusive as de cunho incidental, cautelar, coercitivo ou interlocutório.
Valores Mobiliários:	são os valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 desde que sejam adequados a exigências específicas da Companhia Investida, na formado Anexo IV da Resolução 175 da CVM, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento.

**ANEXO II – SUPLEMENTO DA 1ª OFERTA****Suplemento referente à 1ª Emissão e Oferta de Cotas da NT AGRO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

<b>Características da 1ª Emissão de Cotas do Fundo (“1ª Emissão”)</b>	
<b>Montante Total da 1ª Emissão</b>	R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
<b>Quantidade Total de Cotas</b>	No mínimo 1.000 (um mil) e, no máximo, 20.000 (vinte mil) Cotas.
<b>Preço de Emissão Unitário</b>	R\$1.000,00 (mil reais) por Cota da 1ª Emissão.
<b>Forma de colocação das Cotas</b>	As Cotas serão objeto de Oferta nos termos da regulamentação aplicável. A Oferta será intermediada pela <b>TERRA INVESTIMENTOS DTVM LTDA</b>
<b>Subscrição das Cotas</b>	As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da Oferta. O saldo não subscrito será cancelado pela Administradora
<b>Preço de Integralização [ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização]</b>	Cota do dia da efetiva disponibilização de recursos ao Fundo
<b>Integralização das Cotas</b>	As Cotas serão integralizadas pelo Preço de Integralização, mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, de acordo com instruções do Gestor, observados os procedimentos descritos no Regulamento.

### ANEXO III – DESCRIÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO CORPO TÉCNICO DA GESTORA

- 1) Razão Social: Eagle Capital Gestão de Investimentos Ltda.
  
- 2) Denominação Comercial: Eagle Capital
  
- 3) CNPJ/MF: 04.876.927/0001-40
  
- 4) Endereço da Sede: Av. Francisco Matarazzo. 17520 – CJ 813/814, Bairro Água Branca, São Paulo/SP,  
(DDD) TELEFONE: (11) 3214-2221
  
- 5) Endereço para Correspondência: Av. Francisco Matarazzo. 17520 – CJ 813/814, Bairro Água Branca,  
São Paulo/SP  
CEP: 050.001-200
  
- 6) Diretor Responsável ou Sócio-Gerente responsável pela gestão do FIP:  
  
Nome: Bia Na Kim  
  
CPF: 226.336.998-80  
  
Endereço eletrônico (e-mail): [biakim@eaglecapital.com.br](mailto:biakim@eaglecapital.com.br)
  
- 7) Breve Histórico da Gestora. A Eagle Capital foi fundada em 2002 como uma gestora de ativos, com especialidade em ações, mas suas raízes institucionais são anteriores a essa data. A família que a controlava já gerenciava patrimônios profissionalmente desde 1987, através de uma empresa de consultoria e gestão financeira.

O credenciamento de administração de carteiras pela CVM veio amearhar ampla experiência de décadas no mercado. A formação da gestora veio coroar essa tradição familiar, em um formato mais adequado, profissional e sob normas rígidas de regulação, na medida em que os recursos sob administração cresciam.

Entre as áreas de expertise destaca-se a gestão de FIPs e Private Equity em mercados nacionais e internacionais. Esse conjunto de conhecimento é acionado a cada momento nas avaliações locais e globais dos mercados nos quais a gestora atua.